

8. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. Somente serão aceitas no projeto despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos CLUBES, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados primários e plenos; enquanto os equipamentos esportivos são aqueles que mantêm as condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva durante maior período de tempo, e devem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados plenos, a partir de aprovação da Prestação de Contas.

8.3. Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos CLUBES são exclusivamente aqueles definidos pelas Confederações/Ligas Esportivas Nacionais dos respectivos esportes.

8.4. É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os CLUBES que não adquiriram tais materiais no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento nº 07.

8.4.1. Nos uniformes deverão constar obrigatoriamente o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC vigente.

8.5. Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo os casos de inexigibilidade, o qual deverá ser realizado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos.

8.6. O valor aprovado para cada CLUBE será referência para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto, o qual não necessariamente se vincula a determinadas categorias esportivas.

8.7. O CLUBE obriga-se a manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as informações:

- estratégico-esportivas;
- relativas aos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- relativas aos resultados do CLUBE nos CBI dos quais participar e/ou for sediante, além de, quando solicitado, apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE; e

e) dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.7.1. O CLUBE obriga-se a atender todas as necessidades de parcerias celebradas com o CBC, bem como demais solicitações e/ou determinações da Diretoria do CBC.

8.7.2. O CLUBE, ao atualizar seus dados na Plataforma Digital, responsabiliza-se pela veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da performance esportiva do CLUBE, para fins de avaliação durante o Ciclo 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, da manutenção, do aumento, ou até mesmo da redução dos benefícios para o CLUBE no ciclo subsequente.

8.8. O CLUBE poderá utilizar os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para:

- fazer face à totalidade dos itens pactuados; e/ou
- ampliação de quantitativo exclusivamente dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto e aprovados pelo Colegiado de Direção, observando-se a razoabilidade e a plena usabilidade pelos atletas em formação, e preservando-se o objeto pactuado.

8.8.1. O CLUBE que, mesmo utilizando os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, não conseguir adquirir a totalidade dos itens pactuados, em razão de comprovada insuficiência financeira, poderá adquiri-los apenas parcialmente.

8.9. O CLUBE deverá assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;

e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento, possibilitar a análise da Prestação de Contas Final e atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU, que definiu que "a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014", responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

8.10. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos, mediante análise da Prestação de Contas da avença pactuada.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 09-A.	28/01/2022
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 31/07/2022
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 12/08/2022
Referendo do resultado pelo Presidente do CBC.	Até 19/08/2022
Prazo para preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 02/09/2022
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 25/09/2022
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC e posterior publicação.	Até 07/10/2022

Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/10/2022
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/11/2022
Ordem de Início.	A partir de 02/01/2023

9.2. Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos que porventura forem interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cclubs.org.br, com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 09-A- Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021-2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cclubs.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio9a@cclubs.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o CLUBE possa deflagrar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência deste Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cclubs.org.br/edital/2022-01-28/edital-092020-materiais-e-equipamentos-esportivos>.

Campinas, 28 de janeiro de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

ATO CONVOCATÓRIO Nº 8-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021-2024 - ANO II) COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021-2024, Ano II, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos - Ano II e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Recursos Humanos do Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo de Recursos Humanos para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-B estão estimados em R\$ 64.306.335,89 (sessenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), integralmente voltados à viabilização das Equipes Técnicas Multidisciplinares dos CLUBES que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II do Plano de Aplicação de Recursos.

3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de avaliação, seleção e aprovação dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Recursos Humanos para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 08-B, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados plenos ao CBC, entendido como aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, que não participaram do Ato Convocatório nº 08 de 2020 e do Ato Convocatório nº 08-A de 2021, e que até o dia 31/07/2022:

- estejam rigorosamente obrigados com suas obrigações perante o CBC;
- comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 08-B, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Não poderão participar do presente Ato Convocatório nº 08-B os CLUBES que já participaram do Ato Convocatório nº 08 de 2020 e do Ato Convocatório 08 - A de 2021.

4.3. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.



5. DO DESEMPENHO ESPORTIVO E DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, A PARTIR DO QUADRO GERAL DE MEDALHAS DOS CLUBES DO CBC - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no sítio eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE filiado pleno interessado deverá encaminhar para o e-mail atoconvocatorioh@cbclubes.org.br, até o dia 31/07/2022, ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente Máximo do CLUBE, contendo o seguinte:

- manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- solicitação para acesso à Plataforma Digital do CBC, no qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. O desempenho esportivo dos CLUBES é mensurado a partir do Quadro Geral de Medalhas dos Clubes do CBC, com o histórico de desempenho durante o Ciclo 2017-2020 por esporte, o qual é composto de:

- Resultados em Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI apoiados pelo CBC;

a.1.) Caso não tenha sido realizado CBI relativo ao esporte desenvolvido pelo CLUBE, ou de categoria específica durante algum(ns) ano(s) do Ciclo 2017-2020, vale o resultado da competição nacional de CLUBES oficializada pela Confederação/Liga do respectivo esporte realizado no ano, destacadamente a categoria principal que o CLUBE participa;

- Resultados em Competições internacionais de CLUBES oficializadas pela Federação Internacional do respectivo esporte.

5.3. Para cada competição esportiva, a pontuação é realizada da seguinte forma:

- o CLUBE classificado em terceiro lugar recebe 5 (cinco) pontos;
- o CLUBE classificado em segundo lugar recebe 10 (dez) pontos;
- o CLUBE classificado em primeiro lugar recebe 20 (vinte) pontos.

5.3.1. Após a atribuição dos pontos, por esporte, de acordo com o Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, passa-se a prever a classificação dos CLUBES, em ordem decrescente, considerando o seguinte:

- o CLUBE que obtém a maior pontuação por esporte recebe 1 (um) ouro;
- o CLUBE que obtém a segunda maior pontuação por esporte recebe 1 (uma) prata;
- o CLUBE que obtém a terceira maior pontuação por esporte recebe 1 (um) bronze.

5.3.1.1. Havendo empate no número de ouros, classifica-se na frente o CLUBE com mais pratas; persistindo o empate, o CLUBE classificado com mais bronzes; persistindo o empate, a maior pontuação geral e ainda persistindo o empate, o maior número de participações em CBI.

5.4. O Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC é o documento do qual o Colegiado de Direção do CBC extrai as informações do desempenho esportivo dos CLUBES, para fins de definição dos respectivos valores que serão disponibilizados.

5.5. A partir do Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, caberá ao Colegiado de Direção do CBC definir os valores que serão destinados para os CLUBES participantes do presente Ato Convocatório, garantindo-se os valores mínimos, previstos no Anexo IX do presente instrumento, para 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, 1 (um) Técnico Esportivo de Equipes de Base, e 1 (um) Preparador Físico.

5.5.1. A definição dos valores observará as potencialidades esportivas de cada CLUBE, aferidas pelos resultados esportivos conquistados, demonstrados e consolidados no Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, bem como outros critérios técnico-esportivos estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

5.5.2. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

5.5.3. Os valores definidos pelo Colegiado de Direção constituem-se no limite máximo para a composição financeira dos projetos que os CLUBES irão apresentar.

5.6. Antes do envio ao Colegiado de Direção para a definição dos valores, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio de sua Plataforma Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

6.2. O Projeto deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;
- Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;
- Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definido pelo CBC);
- Objeto: apoio financeiro à viabilização do custeio da remuneração dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar destinada à formação de atletas do CLUBE participante do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os CLUBES que fazem parte do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);
- Detalhamento da Equipe Técnica Multidisciplinar Pleiteada: quantificação estimada dos profissionais e funções que se pretende beneficiar com o Projeto;
- Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;
- Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC;
- Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, ligadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);
- Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (definido pelo CBC).

6.3. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

6.4. O Projeto a ser apresentado pelo CLUBE será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Digital do CBC.

6.5. No mesmo prazo estabelecido para envio do Projeto físico finalizado e aprovado, o CLUBE deverá encaminhar à Subsele do CBC em Brasília/DF e aportar no sistema do projeto as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente Máximo do CLUBE, atestando que:

- dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;
- todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do artigo 299, do Código Penal;
- não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no RRH;

d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;

e) não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

6.5.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6.6. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar junto ao Projeto final, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

6.7. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

6.8. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação, seleção e aprovação final, a qual será referendada pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

6.8.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá a nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

6.8.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

6.8.3. Constitui obrigação do CLUBE proponente entregar, diretamente na Subsele do CBC em Brasília/DF, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado na Plataforma Digital do CBC e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, em conjunto com os documentos complementares, respeitando os prazos estipulados neste instrumento.

6.8.4. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsele do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-B: RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024 - Ano II)
PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503 CEP 70.040-020 - Brasília-DF

6.9. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

7. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS

7.1. Somente serão aceitas no Projeto despesas referentes ao apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, voltadas para a formação de atletas nos esportes olímpicos, dentro do seguinte rol de profissionais elegíveis:

- Técnico Estratégico Esportivo;
- Técnico Esportivo de Equipes de Base;
- Auxiliar Técnico Esportivo;
- Preparador Físico Esportivo;
- Fisioterapeuta Esportivo;
- Técnico Esportivo de Equipes Principais.

7.1.1. O CLUBE poderá compor a Equipe Técnica Multidisciplinar com todo o rol de profissionais elegíveis ou apenas com parte dos profissionais que atendam sua demanda, desde que respeitados os limites, as condicionantes e os parâmetros específicos deste Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH.

7.1.2. A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos funcionários a serem contratados deverá observar os princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

7.2. O quantitativo de profissionais previstos em cada projeto é referência para a definição do orçamento anual de cada CLUBE, o qual não necessariamente se vincula a determinados profissionais, modalidades e/ou categorias esportivas.

7.2.1. O CLUBE poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica e Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo IX deste instrumento.

7.3. Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do CLUBE durante a fase de execução da parceria.

7.3.1. Constitui obrigação do CLUBE inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.3.2. O CLUBE fica responsável por manter atualizadas as informações estratégico-esportivas, devendo manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as seguintes informações:

- dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria;
- dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- relativas aos resultados do CLUBE nos CBI dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE;
- atender às necessidades de parcerias celebradas com o CBC;
- entre outras.

7.3.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da sua performance esportiva, para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo subsequente.

7.4. O apoio financeiro à remuneração para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar será sempre para profissionais vinculados diretamente ao CLUBE, mediante contrato formal de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.5. É permitido ao CLUBE pagar, com seus próprios recursos e sem trânsito na conta específica da parceria, salários superiores aos limites do apoio financeiro oferecido pelo CBC.

7.6. O CLUBE, ao registrar as informações dos profissionais na Plataforma Digital do CBC, ou ao atualizá-las, responsabiliza-se pela sua veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

7.7. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste Ato Convocatório, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, dentre outros.

7.7.1. O apoio à remuneração dos profissionais dentro dos parâmetros deste Ato Convocatório poderá contemplar o pagamento de descanso semanal remunerado, porém é vedada a sua utilização para pagamento de prêmios ou comissões, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, dentre outras verbas integrantes do salário.

7.8. O CLUBE poderá utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporarão aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para



atualização de valores dos pagamentos dos profissionais e/ou acréscimo no quantitativo da Equipe Técnica Multidisciplinar, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório e sejam suficientes ao respectivo custeio durante o período remanescente do Ciclo 2021-2024, ficando o CLUBE responsável por qualquer custo excedente.

7.9. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBC, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelo CLUBE, restando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelo CLUBE, com recursos próprios.

7.10. Os CLUBES deverão assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IX deste instrumento, durante toda a vigência da parceria;

b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) realizar o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;

d) recolher durante toda a vigência do Termo de Execução os encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;

f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das CTPS, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle;

g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU, que definiu que "a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014", responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

7.10.1 Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08-B.	28/01/2022
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 31/07/2022
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 12/08/2022
Referendo do resultado pelo Presidente do CBC.	Até 19/08/2022
Prazo para preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 02/09/2022
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 25/09/2022
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC e posterior publicação.	Até 07/10/2022
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/10/2022
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/11/2022
Ordem de Início.	A partir de 02/01/2023

8.2. Não havendo a interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado e o início da celebração dos Termos de Execução.

8.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08-B - Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021-2024" seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

9.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

9.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

10.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorioh@cbclubes.org.br.

10.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

10.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

10.5. A vigência do presente Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 8.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/editais-abertos/edital-082020-recursos-humanos>

Campinas, 28 de janeiro de 2022.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - SRP

A Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE, torna público Processo Seletivo para selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE HIDRATAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da CBDE. Abertura 11/02/2022. Edital disponível no site www.cbde.org.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

EDSON DA SILVA PEREIRA
Pregoeiro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

a) Objeto: A Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica a RETIFICAÇÃO do horário de abertura da sessão pública do PE 12/2022. Onde se lê: Data de Abertura: 11/02/2022 às 10h. Leia-se: Data de Abertura: 11/02/2022 às 9h. Informações: (61) 3317-8968.

Brasília - DF, 2 de fevereiro de 2022.
DULCE SPIES
Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS BACIAS DOS RIO URUCUIA E CARIRANHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

Processo 004/2022 - Pregão Eletrônico 003/2022 - Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de teste rápido covid-19 antígeno sistema PCR em atendimento aos municípios consorciados ao CONVALES. Data de Abertura e julgamento: dia 15/02/2022 às 09:00 horas. Informações: www.convales.mg.gov.br e www.bnc.org.br.

LUAN VINICIUS RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo Licitatório nº 044/2021 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 019/2021 - A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação ao Licitante. Participante e vencedor: MICROSENS S.A, CNPJ 78.126.950/0011-26. Objeto: Registro de preços para a aquisição de solução integrada por dispositivos móveis portáteis, com garantia e suporte técnico e serviços agregados (suporte, conectividade, setup dos equipamentos e softwares de gestão e segurança de dados), para atender demandas da educação, conforme termo de referência - Anexo I. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br - Montes Claros/MG, 02/02/2022.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo Licitatório nº 044/2021 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 019/2021 - Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente do CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de solução integrada por dispositivos móveis portáteis, com garantia e suporte técnico e serviços agregados (suporte, conectividade, setup dos equipamentos e softwares de gestão e segurança de dados), para atender demandas da educação, conforme termo de referência - Anexo I. Participante e vencedor: MICROSENS S.A, CNPJ 78.126.950/0011-26 - Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br - Montes Claros/MG, 02/02/2022

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo Licitatório nº 044/2021 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 019/2021

O CIMAMS - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - avisa aos interessados que, após análise recursal, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo CONSÓRCIO DMCP, mantendo HABILITADA ao certame a Empresa MICROSENS S.A. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

ANA PAULA ALVES DOS SANTOS XAVIER
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo Licitatório nº 044/2021 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 019/2021

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, em perfeita consonância legal - torna pública - que recebe o recurso interposto pelo CONSÓRCIO DMCP, apreciando o MERITO e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

